



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

**CONTRATO Nº 14/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A
EMPRESA SULCLEAN SERVIÇOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
COM FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE
TRABALHO A SEREM EXECUTADOS NAS
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E REITORIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-RS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof^a. **ULRIKA ARNS**, brasileira, professora universitária, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bagé/RS, portadora da cédula de identidade 10.26.88.61.74 – SJTC - RS, e inscrita no CPF sob o nº 485.111.020-00; e a **EMPRESA SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, sob nº de CNPJ 06.205.427/0001-02, com sede na Rua Visconde de Pelotas, nº 550, sala A, Bairro Nossa Senhora do Rosário, em Santa Maria - RS, CEP 97010-440, neste ato representada pelo sócio, Sr. Humberto Schaich Tombesi, inscrito no CPF sob nº 423.443.980-49, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, estabelecem a presente **CONTRATAÇÃO**, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, In/MPOG nº 02/2008 e em face do que consta no **Processo nº 23100.000215/2014-10** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº 01/2014**, que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, conforme descrição e condições detalhadas no Termo de Referência em anexo ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo nº 23100.000215/2014-10, Pregão Eletrônico nº 01/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo **“menor preço global”** sob o regime de execução de **“empreitada por preço unitário”**, para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - DIVISÃO DE CONTRATOS
Rua Monsenhor Constâbile Hipólito, nº 125 – Centro – Bagé – RS – CEP 96400-590 – Fone: (53) 3240-5401

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL

O objeto deste contrato será executado nas Unidades Universitárias e Reitoria da Universidade Federal do Pampa, de acordo com os endereços especificados no Termo de Referência em anexo ao presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente contratação tem seu valor anual em R\$ 1.557.700,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos reais), durante a vigência deste contrato, conforme proposta da contratada e valores no Comprasnet.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A UNIPAMPA pagará pelos serviços o valor total mensal de R\$ 129.808,33 (Cento e vinte e nove mil oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme quadro demonstrativo dos valores dos serviços de acordo com proposta da CONTRATADA:

UNIPAMPA MANUTENÇÃO PREDIAL						
ITEM	Campus	Descrição do serviço	Valor (R\$) posto/mês	Qtd. de postos	Valor total mensal	Valor total anual
1	Alegrete	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.831,53	2	R\$ 5.663,06	R\$ 67.956,73
		Eletricista	R\$ 2.761,68	1	R\$ 2.761,68	R\$ 33.140,20
		Servente de Obras	R\$ 2.287,52	1	R\$ 2.287,52	R\$ 27.450,28
2	Bagé	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 3.035,58	3	R\$ 9.106,75	R\$ 109.280,95
		Eletricista	R\$ 2.963,53	1	R\$ 2.963,53	R\$ 35.562,32
		Servente de Obras	R\$ 2.466,18	2	R\$ 4.932,37	R\$ 59.188,41
3	CAÇAPAVA	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.837,34	2	R\$ 5.674,69	R\$ 68.096,27
		Eletricista	R\$ 2.767,19	1	R\$ 2.767,19	R\$ 33.206,30
		Servente de Obras	R\$ 2.290,55	1	R\$ 2.290,55	R\$ 27.486,64
4	Dom Pedrito	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.784,35	2	R\$ 5.568,70	R\$ 66.824,36
		Eletricista	R\$ 2.715,03	1	R\$ 2.715,03	R\$ 32.580,40
		Servente de Obras	R\$ 2.243,32	1	R\$ 2.243,32	R\$ 26.919,90
5	Itaqui	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.834,51	2	R\$ 5.669,02	R\$ 68.028,25
		Eletricista	R\$ 2.764,65	1	R\$ 2.764,65	R\$ 33.175,78
		Servente de Obras	R\$ 2.290,49	1	R\$ 2.290,49	R\$ 27.485,86
6	Jaguarão	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.822,59	2	R\$ 5.645,18	R\$ 67.742,19
		Eletricista	R\$ 2.752,80	1	R\$ 2.752,80	R\$ 33.033,58
		Servente de Obras	R\$ 2.278,64	1	R\$ 2.278,64	R\$ 27.343,68
7	Santana do Livramento	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.822,59	2	R\$ 5.645,18	R\$ 67.742,19
		Eletricista	R\$ 2.752,80	1	R\$ 2.752,80	R\$ 33.033,58
		Servente de Obras	R\$ 2.278,64	1	R\$ 2.278,64	R\$ 27.343,68



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

8	São Borja	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.831,53	2	R\$ 5.663,06	R\$ 67.956,73
		Eletricista	R\$ 2.761,68	1	R\$ 2.761,68	R\$ 33.140,20
		Servente de Obras	R\$ 2.287,52	1	R\$ 2.287,52	R\$ 27.450,28
9	São Gabriel	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.834,51	2	R\$ 5.669,02	R\$ 68.028,25
		Eletricista	R\$ 2.764,65	1	R\$ 2.764,65	R\$ 33.175,78
		Servente de Obras	R\$ 2.290,49	1	R\$ 2.290,49	R\$ 27.485,86
10	Urugualana	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.941,67	2	R\$ 5.883,34	R\$ 70.600,03
		Eletricista	R\$ 2.871,26	1	R\$ 2.871,26	R\$ 34.455,18
		Servente de Obras	R\$ 2.397,12	1	R\$ 2.397,12	R\$ 28.765,39
11	Urugualana (Hospital Veterinário)	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.941,67	1	R\$ 2.941,67	R\$ 35.300,01
		Servente de Obras	R\$ 2.397,12	1	R\$ 2.397,12	R\$ 28.765,39
12	Reitoria	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.867,34	2	R\$ 5.734,67	R\$ 68.816,05
		Eletricista	R\$ 2.796,14	1	R\$ 2.796,14	R\$ 33.553,64
		Servente de Obras	R\$ 2.298,80	1	R\$ 2.298,80	R\$ 27.585,65
Quantidade de Postos, Valor Mensal e Anual dos Serviços				48	R\$ 129.808,33	R\$ 1.557.700,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável da UNIPAMPA. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento estará ainda condicionado a consulta ao SICAF, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida e as mesmas condições de habilitação no processo licitatório;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE fica autorizada pela CONTRATADA, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Conforme Art. 19-A, inciso IV da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para apresentação de Notas Fiscais (mensais) é até o dia 1º (primeiro) do mês subseqüente à prestação do serviço;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os endereços para faturamento estão descritos no Anexo I – Termo de Referência, deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme orientação do art. 110 da Lei nº 8.666/93. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Do início dos serviços: A Ordem de Serviço, fornecida pela Divisão de Terceirizados da Unipampa, deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do Termo de Contrato. A Ordem de Serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo, data que será considerada como início da contagem de tempo para o prazo de execução. A CONTRATADA deverá implantar a mão de obra nos respectivos Postos impreterivelmente até o 7º (sétimo) dia a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sujeito às penalidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os prazos aqui referidos poderão, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nºs. 2014NE800457 ,800458 ,800459, 800460, 800461, 800462, 800463, 800464, 800466, 800467, 800469 e 800470 de 09/04/2014, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R\$ 77.885,00** (Setenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante Seguro Garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, e não estejam quitadas, conforme as previsões do Edital e deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado na obra, que a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE poderá, até o advento da rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Má qualidade dos serviços executados;
- b) Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de qualquer outro contrato ou obrigações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer à rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, de forma integral, ou o que dela restar, após ser definitivamente atestada a total execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme termo a ser expedido pela CONTRATANTE, desde que cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e a CONTRATANTE declare estarem os serviços executados em perfeitas condições.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, a garantia, depois de atualizado o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São Obrigações da CONTRATANTE:

1. A CONTRATANTE obriga-se permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
3. Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos (deslocamentos) dos empregados da CONTRATADA dentro das unidades onde estiverem lotados, entende-se unidade como todos os prédios de ocupação da UNIPAMPA, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto do Contrato;
4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
5. Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

6. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;
7. O prazo supracitado ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar toda a documentação prevista no subitem 49, do item II da Cláusula Nona deste contrato;
8. Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto do Contrato;
9. Designar servidor para exercer a fiscalização do Contrato, nos termos da Lei nº 8666/93.

II. São Obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.512/02:

1. Implantar imediatamente, após recebimento de autorização de início da execução dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos nos locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir conforme estabelecido;
2. Apresentação, em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) relação dos empregados;
 - b) atestados de antecedentes civil e criminal;
 - c) cópia do contrato de trabalho;
 - d) cópia do regulamento interno da empresa se houver;
 - e) registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência social atestando a contratação;
 - f) atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
 - g) comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - h) comprovante assinado pelos empregados que na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento de Vale-transporte;
 - i) comprovante de fornecimento de vale alimentação de acordo com a legislação ou CCT;
 - j) comprovação que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual (EPI);
 - k) comprovação do seguro de vida individual ou em grupo conforme o caso, de acordo com a CCT da categoria.
 - l) programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA);
 - m) cópia das certidões de nascimentos ou documentação relativa ao (s) equiparado (s) ou inválido (s) e a ficha de salário-família;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

3. Mensalmente, juntamente com a nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:
- I. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à previdência Social;
 - c) cópia da Guia da Previdência – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - II. Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - III. Folha de pagamento de salários do mês anterior;
 - IV. Recibo/comprovante de pagamento de salários, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura apresentada;
 - V. Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal/fatura;
 - VI. Aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
 - VII. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação anual de Informações sociais – RAIS, e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando couber;
 - VIII. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio, que não seja padronizado, em consonância com a Súmula 338/TST, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
 - IX. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador;
 - X. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses cabíveis para a concessão do referido benefício (na ocorrência de dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - XI. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), periódico, retorno, alteração (mudança de função) ou demissional;

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

- XII. Salário-família (comprovante de frequência escolar, para crianças de 07 a 14 anos).
4. Anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:
- a) recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria e apresentação, do mesmo, juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação – novembro e dezembro;
 - b) vale-transporte – recibo e atualização de endereços e requisição, conforme a Lei, nº 7.418/85;
 - c) documentação referente ao salário-família (Atestado de vacinação obrigatória até 07 anos de idade);
 - d) recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o de gozo das férias;
 - e) comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
 - f) relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
5. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do contrato, através dos documentos abaixo relacionados, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada:
- a) termo de Rescisão do Contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - b) documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador;
 - c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses cabíveis para a concessão do referido benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - d) cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
6. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, fax, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório que a representará;
7. Conforme prevê a IN 02 SLTI de 2008, instalar, contados 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, escritório/filial na cidade de Bagé/RS, com estrutura administrativa para gerenciar a execução dos serviços;
8. Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7,203 de 04 de junho de 2010, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010;

9. Atender prontamente a todas as reclamações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
10. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
12. A CONTRATADA deverá zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, nos exatos termos aqui determinados;
13. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada, para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;
14. Observar a Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços, incluindo EPI's, aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;
15. Tendo em vista a dificuldade de encontrar mão-de-obra qualificada em algumas cidades sede da UNIPAMPA, fica possibilitado à licitante contratar pessoal sem o curso da NR 35 (trabalho em altura), previsto como exigência profissional nos incisos I, II e III do item 5.2. do Termo de Referência. Entretanto, a empresa deverá, as suas expensas e no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste contrato, providenciar o curso para os seus funcionários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

16. A CONTRATADA ficará obrigada a emitir, em até 60 dias, as suas expensas, a contar da assinatura deste contrato, laudo pericial, confeccionado por profissional competente, que conste a necessidade ou não do pagamento do adicional de INSALUBRIDADE, de acordo com o grau de risco da atividade, ou PERICULOSIDADE. Havendo o reconhecimento de condição insalubre ou periculosa, a Administração promoverá a revisão do preço;
17. Pagar rigorosamente, dentro do prazo estabelecido pela Convenção Coletiva adotada e, sendo esta omissa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo serviço prestado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações;
18. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e perfeito desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
19. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos ou em situações onde se faça necessário a execução de serviços extraordinários;
20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
21. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos sob pena de rescisão do presente contrato;
22. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
23. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregados do seu quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios, documentos e outros itens de responsabilidade da CONTRATADA;
24. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Universidade Federal do Pampa, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
26. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
27. Disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as informações solicitadas pela CONTRATANTE;
28. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

29. Manter seus funcionários, quando em trabalho, devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente;
30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
31. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
33. Submeter à fiscalização do contrato a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
34. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
35. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com poderes para representar a empresa a fim de se manter a perfeita execução dos serviços;
36. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
37. Entre as atribuições do Preposto estão as seguintes:
 - a) entregar e receber as folhas de ponto dos funcionários alocados na prestação dos serviços;
 - b) receber orientação do fiscal do contrato designando pela Administração ou aquele que o estiver substituindo;
 - c) transmitir aos funcionários alocados na prestação do serviço, orientações relacionadas à execução do serviço;
 - d) ser responsável pela entrega dos uniformes aos funcionários alocados na prestação do serviço, bem como encaminhar à fiscalização do contrato os comprovantes de entrega desses uniformes;
 - e) ser responsável pela entrega dos contracheques aos funcionários alocados na prestação do serviço;
 - f) atender a solicitações da CONTRATANTE, bem como prestar as devidas informações referentes à quantidade e qualidade do material utilizado na execução do serviço;
 - g) a CONTRATADA deverá comprovar junto à fiscalização do contrato a situação funcional do Preposto indicado para acompanhar a execução do serviço;
 - h) os custos relacionados direta ou indiretamente ao Preposto, deverão ser previstos pela CONTRATADA, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços como custos indiretos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

38. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços;
39. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
40. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nos prédios da CONTRATANTE;
41. Substituir o (s) empregado (s) faltoso (s), bem como o (s) que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
42. Apresentar substituto(s) ao(s) empregado(s) faltoso(s) em até 02 (duas) horas após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
43. Enviar previamente à CONTRATANTE o período (escala) de gozo de férias dos empregados;
44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
46. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE;
47. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
48. A execução completa de cada parcela do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, além de executar as tarefas e atividades estabelecidas;
49. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa à prestação dos serviços devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:
 - a) Vale-alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
 - b) Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
 - c) Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

- d) Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- e) Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pela Reitoria da UNIPAMPA, mediante Portaria de Nomeação, realizará(ão), durante o período de vigência deste Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, de acordo com Plano de Manutenção, ao(s) quais caberá(ão), inclusive, fazer(em) cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações, substituições, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Coordenadoria de Manutenção e/ou Instancias Superiores de acordo com caso, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados pela CONTRATADA, objetivando proceder a eventuais substituições de funcionário;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– A fiscalização do contrato será exercida de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores (SEÇÃO IV – Da execução dos Contratos), com a ciência de encarregado ou preposto através do formulário anexo V do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Os valores unitários constantes da planilha de custos e formação de preços da proposta vencedora, parte integrante do processo nº 23100.000215/2014-10, poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou redução dos custos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O contratado poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - DIVISÃO DE CONTRATOS
Rua Monsenhor Constâbile Hipólito, nº 125 – Centro – Bagé – RS – CEP 96400-590 – Fone: (53) 3240-5401



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, além daquelas previstas nos artigos 87 e 88, com seus respectivos incisos e artigos, da lei 8.666/93.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - Descumprimento parcial ou total de quaisquer cláusulas contratuais sujeita a Contratada a sofrer as sanções previstas a seguir:

- a) Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor ou assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da UNIPAMPA, após regularmente convocado;
- c) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de 20 (vinte) dias caracterizando inexecução total do contrato;
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, até 20 dias, ficando caracterizada inexecução parcial, para cada ocorrência;
- e) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de outras obrigações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atraso no pagamento das obrigações trabalhistas (salário, vale-alimentação, vale-transporte e demais obrigações previstas em lei), ensejará a aplicação de multa diária a contar da data final estipulada por lei, desde já fixada em 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, até o total de 30 (trinta) dias, ficando a empresa contratada ciente de suas obrigações e possíveis sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Além das penalidades supracitadas, fica a Contratada sujeita às sanções discriminadas abaixo de acordo com o inadimplemento contratual, incidindo multa sobre o valor total do contrato:

Item	Ocorrência	Sanção	Sanção, por reincidência
01	Atraso no Envio das Informações	Advertência	Multa de 0,1%
02	Morosidade na substituição de empregado	Multa de 0,5%	Multa de 1%
03	Atraso ou Não envio de Uniformes	Multa de 0,5%	Multa de 1%
04	Atraso no envio de produtos e materiais	Multa de 1%	Multa de 2%
05	Pagamento parcial de benefícios, auxílios ou adicionais a que fizer jus o obreiro	Advertência	Multa de 2%
06	Não fazer seguro de seus empregados	Advertência	Multa de 0,5%
07	Não responsabilizar-se por danos ou desvios causados ao Patrimônio da Contratante	Advertência	Multa de 0,2%
08	Atraso no envio de Nota Fiscal	Multa de 0,1%	Multa de 2%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

09	Atraso na realização de serviço de manutenção	Multa de 0,1%	Multa de 2%
----	-----------------------------------------------	---------------	-------------

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada, desde já fica ciente, que o envio de Notificação, bem como a aplicação da sanção de Advertência, implica o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a empresa ao pagamento de multa conforme detalhado nos itens acima discriminados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela UNIPAMPA, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 01/2014 e Processo nº 23100.000215/2014-10, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato, nos limites Lei 8.666/93, art. 65, 1º.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbirá a UNIPAMPA providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato (em três vias), que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé-RS, 10 de abril de 2014.

CONTRATADA

Humberto S. Tombesi
Diretor
CPF 428.443.980-49

UNIPAMPA
Ulrika Arns
Reitora da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF **Gerson Almeida Santos**
Coordenador de Contratos
CPF 748.522.560-04

NOME: Leonardo Rohrsetzer de Leon
CPF: 672.963.600-97



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ANEXO 01 AO CONTRATO Nº 14/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'J.M.' followed by a flourish.